



# DIÁRIO OFICIAL

## do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 111 | Uruoca - Ceará | 05 páginas  
Publicação: Terça-Feira, 08 de Junho de 2021 | Circulação: Terça-Feira, 08 de Junho de 2021

**Prefeito:** Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira  
**Assessora Especial do Prefeito:** Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretária de Educação:** Juliana Fonseca Cunha Camilo • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	05

### PODER EXECUTIVO

#### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 039/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021., que manteve as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde e diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

##### Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o 13 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Uruoca, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 035, de 17 de maio de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, com previsão no art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 035, de 17 de maio de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, na forma dos arts. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 035, de 17 de maio de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 1º, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)

🌐 www.uruoca.ce.gov.br



V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como açudes, passagens molhadas, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 1º, § 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 035, de 17 de maio de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 1º, § 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho misto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 035, de 17 de maio de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 1º, § 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº. 34.094, de 05 de junho de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 23h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, ressalvado o disposto no art. 4º, inciso II, deste Decreto.

Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

## Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

### Subseção I

Das regras gerais

Art. 4º Passa a serem autorizadas, observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento) as seguintes atividades:

I - a realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

II - o funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em “areninhas”, observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – PS do Trabalhador Rural.

§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em “areninhas” e outros equipamentos públicos não libera o uso desses espaços para as demais práticas de atividade esportiva coletiva, como jogos amadores e competições.

§ 3º Permanecem proibida a liberação de atividades presenciais de ensino, no âmbito municipal.

Art. 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

### Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos ou





atividades congêneres

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

- I – o funcionamento se dê por horário marcado;
- II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Barracas próximas a banhos, açudes, riachos e congêneres poderão funcionar, observado o seguinte:

- I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
- II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
- III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

§ 7º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.

§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.

§ 11. Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, passam a ser liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:

- I – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
  - a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
  - b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
  - c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

I - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, desde que para uso exclusivamente de hóspedes de seus respectivos hotéis, limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de atendimento e não permitido o uso para assinantes de planos de acesso não hospedados;

II - o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 11. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.





Art. 13. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 14. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 07 de junho de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA SESA Nº 043, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Maria de Fátima da Costa, consulta no Hospital de Messejana, no dia 08 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Art. 1º Designar o servidor, EDUARDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 777.175.033-87, residente na Rua Benevides Moreira, Nº 587 – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 08 de Junho de 2021.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 08 de Junho de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

**SAMUEL MOREIRA MACEDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Uruoca-CE  
Extrato Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços Nº 0011301-01, Pregão Eletrônico Nº 0011301.2021-SRP. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Gestão Pública (CNPJ: 07.667.926/0001-84). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE Empresas detentoras: **Fornecedor 01:** CLEILTON B. SOARES-ME CNPJ: 01.131.786/0001-49, valor global: R\$ 43.371,77/**Fornecedor 02:** NEW QUALITY COMERCIAL LTDA CNPJ: 32.279.643/0001-02, valor global: R\$ 29.735,54/**Fornecedor 03:** SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 33.613.876/0001-62, valor global: R\$ 5.226,50/**Fornecedor 04:** COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA CNPJ: 26.644.910/0001-09, valor global: R\$ 19.376,07/**Fornecedor 05:** PEDRO LUIZ DE ASSIS SILVA 08019098305 CNPJ: 35.749.672/0001-89, valor global: R\$ 8.824,82/**Fornecedor 06:** CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI-ME CNPJ: 04.637.947/0001-69, valor global: R\$ 5.089,80/**Fornecedor 07:** INFORCOMP-COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 10.628.513/0001-03, valor global: R\$ 24.389,53/**Fornecedor 08:** EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP CNPJ: 25.179.741/0001-02, valor global: R\$ 39.567,25/**Fornecedor 09:** F.T.PRADO LUCIO CNPJ: 13.859.786/0001-49, valor global: R\$59,40. Validade da ata: 12 (doze) meses – 12/05/2021 a 12/05/2022. Informações: Rua João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648.1078 - pmlicitacao@hotmail.com.

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0011703.2021-01**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0011703.2021-01, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 0011703.2021

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1414.20.122.0008.2.074 – MANUTENÇÃO SEC. D. RURAL, M AMB E REC. HÍDRICOS.

**ELEMENTO DE GASTO:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

**OBJETO:** CONTRATATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO COLETA SELETIVA (RESÍDUOS RECICLÁVEIS) E CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO PARA COM A LEI Nº 12.305/10

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07 JUNHO DE 2021 ATÉ 07 DE JUNHO DE 2022

**CONTRATADA:** A.IGOR FURTADO LIMA - CNPJ: 05.951.857/0001-001





ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO IGOR FURTADO LIMA

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

VALOR MENSAL: 25.779,71 (VINTE CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R\$ 309.356,58 (TREZENTOS E NOVE MIL REAIS E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

URUOCA-CE, 07 DE JUNHO DE 2021

**ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA**

CPF: 546.121.793-15

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DES.  
RURAL, MEIO AMB. E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS**

## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição



**A Pandemia  
não acabou.  
Use máscara!**



Use álcool em gel;  
Evite aglomerações  
e mantenha o  
distanciamento  
social!

